



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

I

Série

Número 11

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2022

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 65m², 20m² e 30m², localizados ao sítio do Ribeiro de Alforra e Limoeiro, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2022

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto da “Requalificação do Centro do Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 23/2022

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de maio de 2021, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente tendo em vista reprogramar as obras associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade do Município, provocadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, reprogramando para 2022 os projetos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e ajustando a comparticipação financeira máxima a atribuir para € 2.361.402,74.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 24/2022

Alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, de 14 de junho, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e aos viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa entre outros beneficiários.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2022****Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 65m2, 20m2 e 30m2, localizados ao sítio do Ribeiro de Alforra e Limoeiro, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Texto:**Resolução n.º 21/2022**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos, localizados no sítio do Ribeiro de Alforra e Limoeiro, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Considerando que os imóveis em referência revestem um carácter excedentário e já não se revelam necessários à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor das aquisições dos imóveis foram fixados em 1.270,00€ (mil duzentos e setenta euros), 570,00€ (quinhentos e setenta euros) e 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), respetivamente, no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo aos valores dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 65m2, 20m2 e 30m2, localizados ao sítio do Ribeiro de Alforra e Limoeiro, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 99, 100 e 102 todos da secção “BK” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos com os números 8047, 8057 e 8049.
2. Autorizar a celebração, com os senhores: Celeste Gomes de Sousa Silva, Maria Alicia da Silva Gomes, Luci Bel da Silva Gomes e marido Emanuel Pestana Ferreira do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de em 1.270,00€ (mil duzentos e setenta euros), 570,00€ (quinhentos e setenta euros) e 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto da “Requalificação do Centro do Estreito de Câmara de Lobos”.

Texto:**Resolução n.º 22/2022**

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através do membro do Governo da respetiva área de competência, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos apresentou uma candidatura tendo cumprido as formalidades associadas aos processos em causa, sendo agora necessário contratuar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Considerando que o financiamento do projeto apresentado, enquadra-se na alínea b) do número 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, respeitante à contribuição financeira até 85%, da Administração Regional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto da “Requalificação do Centro do Estreito de Câmara de Lobos”, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo da contribuição da Administração Regional de 1.161.002,42 euros, concretamente para as diversas fases e trabalhos associados da obra de “Requalificação do Centro do Estreito de Câmara de Lobos”, a ser executada em 2022 e 2023.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2023.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.CL, projeto 52987, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52201156.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 23/2022

Sumário:

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de maio de 2021, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente tendo em vista reprogramar as obras associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade do Município, provocadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, reprogramando para 2022 os projetos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e ajustando a comparticipação financeira máxima a atribuir para € 2.361.402,74.

Texto:

Resolução n.º 23/2022

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi celebrado um contrato-programa com o Município de São Vicente, para cofinanciar iniciativas associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade deste, provocadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, que assolou as freguesias de Ponta Delgada e de Boaventura do Concelho de São Vicente.

Considerando que o Município de São Vicente, solicitou a alteração ao contrato-programa devido à situação epidemiológica da COVID-19, que determinou o confinamento geral, com reflexos na execução de diversas obras contratualizadas pelo município, sofrendo atrasos relativamente aos calendários previstos e inerentes às intervenções.

Considerando que importa alterar o contrato-programa para os montantes pagos em 2021, reprogramando para 2022 os projetos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e ajustando a comparticipação financeira máxima a atribuir para 2.361.402,74 euros.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de maio de 2021, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente tendo em vista reprogramar as obras associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade do Município,

provocadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, reprogramando para 2022 os projetos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e ajustando a comparticipação financeira máxima a atribuir para 2.361.402,74 euros.

2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.SN, projeto 52661, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52201094.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 24/2022

Sumário:

Alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, de 14 de junho, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e aos viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa entre outros beneficiários.

Texto:

Com a publicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 1208/2021, de 18 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro, foram alteradas determinadas regras e obrigadoriedades até então existentes para o combate à doença COVID-19, mantendo-se inalteradas nas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 1330/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 227, de 15 de dezembro, 1483/2021, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 236, de 29 de dezembro e 6/2022, de 13 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 6, de 14 de janeiro.

Com o aumento do número de casos de COVID-19 na Região, bem como o conseqüente número de internamentos no Hospital Central do Funchal, inclusive de cuidados intensivos, leva a uma maior necessidade de testagem da população.

Com a aderência massiva da população à testagem para o acesso a ginásios, estabelecimentos de jogos de fortuna e azar, cinemas, atividades noturnas, bares e discotecas, restaurantes, eventos culturais, atividades sociais similares, cabeleireiros e atividades desportivas, levou a um consumo desmedido dos testes contratados para o efeito.

Nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I Série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa entre outros beneficiários.

Com a sexta alteração, no valor de 4.200.000,00€ (quatro milhões e duzentos mil euros), para a realização de mais 280.000 (duzentos e oitenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), tendo sido aumentado o valor de testes para 2021 em 180.000 (cento e oitenta mil) testes e para 2022 o valor de 100.000 (cem mil) testes, para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, verificou-se que o número de testes contratados para o presente ano não salvaguarda as necessidades sentidas devido ao grande fluxo de população que solicita este serviço.

Assim, e tendo presente o supra, e por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos em que vivemos, torna-se necessário alterar o contrato-programa existente, procedendo a um aumento do número de testes contratados para o presente ano, e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021.

O valor da presente alteração será de 2.700.000,00 EUR (dois milhões e setecentos mil euros) para a realização de mais 180.000 (cento e oitenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, para o ano de 2022, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.

Desta forma, para o ano de 2021, o valor financeiro do contrato programa assinado em 18 de junho de 2021 será no valor de 9.075.000,00€ (nove milhões e setenta e cinco mil euros) para a realização de 605.000 (seiscentos e cinco mil) testes, e para o ano de 2022, o valor de 4.650.000,00€ (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil euros), para a realização até 310.000 (trezentos e dez mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 13.725.000,00€ (treze milhões setecentos e

vinte e cinco mil euros), para a realização de 915.000 (novecentos e quinze mil) testes TRAg, sendo que a importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 24 de janeiro de 2022, resolve:

1- Proceder à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

“2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Funchal, uma participação financeira que não excederá o valor de 13.725.000,00€ (treze milhões setecentos e vinte e cinco mil euros), para a realização de 915.000 (novecentos e quinze mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) Ano de 2021 – 9.075.000,00€;
- b) Ano de 2022 – 4.650.000,00€.

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação Comercial e Industrial do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.”

2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

3- Aprovar a minuta da sétima alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a sétima alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5- As despesas resultantes da alteração do contrato-programa a celebrar têm o compromisso n.º 933, datado de 20/01/2022, no Programa 057, Medida 033, Classificação Económica 04.07.01.AS.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuídos à totalidade do contrato os compromissos n.º 3066, 3247, 3421, 3836, 3857, 4105, 932 e 933.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)